



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2667/13
PLL N° 297/13

EMENDA N° 03

Proíbe a utilização de telefone móvel (celular), rádio amador e similares no setor de pagamento e recebimento de agências bancárias, no âmbito do município de Porto Alegre.

- Inclua-se, novo artigo, de número 4º, com a redação que segue, renumerando os demais:

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a distribuir senhas de acesso aos caixas de atendimento, e a instalar no setor de pagamento, e nas salas de auto atendimento, câmaras de alta resolução e colocação de box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

JUSTIFICATIVA

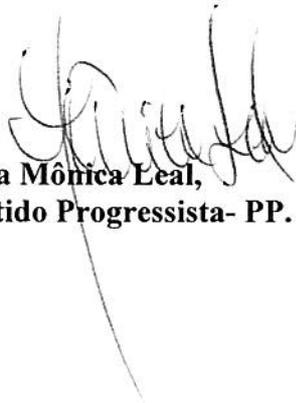
Atualmente, em vários estados brasileiros, as situações de insegurança geradas aos clientes que necessitam efetuar transações financeiras no interior das agências bancárias, tornou-se um fato rotineiro.

Por esta razão, além da proibição da utilização de telefone móvel (celular), rádio amador e similares no setor de pagamento e recebimento de agências bancárias, em nossa Capital, esta Emenda n° 03 estende à todas as instituições bancárias a obrigatoriedade de distribuir senhas de acesso aos caixas de atendimento, e a instalar no setor de pagamento, e nas salas de auto-atendimento, câmaras de alta resolução e colocação de box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

Trata-se na verdade, da implementação de medidas protetivas mais abrangentes, em favor da segurança dos porto-alegrenses.

Como compete ao poder público oferecer proteção aos direitos individuais à sua população, face a relevância do tema, esperamos contar com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação desta Emenda nº 03.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014.



**Vereadora Mônica Leal,
Líder do Partido Progressista- PP.**